

FLUXO	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL
Objetivos 	Estabelecer as diretrizes gerais sobre práticas anticorrupção contribuindo no atendimento aos requisitos da legislação anticorrupção existente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/22, garantir que os negócios e operações da BSB sejam conduzidos em conformidade com as referidas leis.	• Todos
Abrangência 	Válida para todos os Colaboradores das Áreas da BSB e públicos que se relacionam com o BSB, tais como, mas não se limitando a Terceiros, Clientes, Poder Público e Acionistas ou mesmo outras partes interessadas.	• Todos
Glossário 	Administradores: Membros que compõem a diretoria da BSB. Agentes Públicos: são os agentes políticos, os servidores públicos e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas entidades da administração pública direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como como em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais, bem como dirigentes de partidos políticos. Pessoas vinculadas a Agentes Públicos: são as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas ao Agente Público: • Parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a); • Pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; • pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público; • Empresas nas quais o Agente Público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.	• Todos

Glossário

Coisas de Valor: são quaisquer brindes, presentes, entretenimento, viagens, dinheiro, valores mobiliários, ofertas de emprego, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, patrocínio de eventos, adquirido ou oferecido por Colaboradores e Terceiros.

Colaborador: todos os empregados contratados pela **BSB** através de contratos por prazo determinado, indeterminado, aprendizagem ou estágio.

Corrupção: toda e qualquer ação, direta ou indireta, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não (Coisas de Valor), a Agente Público ou privado, tais como, mas não se limitando a, suborno ou propina, tráfico de influência e favorecimentos, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades da **BSB** ou visando a benefícios ou vantagens pessoais ou para Terceiros.

Gestores: são os Colaboradores que exercem cargo de liderança, quais sejam: Supervisores, Encarregados e Coordenadores.

Fraude: Qualquer ato realizado para obter de forma indevida ou manipular informações, dados, ativos, valores mobiliários ou fatos para obter benefícios indevidos ou prejudicar a **BSB** ou terceiros.

Lavagem de Dinheiro: Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Ouvidoria: Canal que visa capturar e intermediar soluções que estejam desalinhadas com o **Código de Ética da BSB** e legislação vigente, tais como fraude, corrupção, discriminação, assédio, atos ilícitos, não conformidade com as políticas internas ou que não tenham sido solucionadas pelos processos ou canais (em prazo ou qualidade de resposta adequada) de atendimento da **BSB**.

Programa de Compliance: consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação do **Código de Ética da BSB**, políticas e diretrizes, com objetivo de prevenir, detectar e agir no combate a fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o **BSB**, administração pública, nacional ou estrangeira.

Terceiro: todo e qualquer pessoa física ou jurídica que não é colaborador(a) ou Administrador(a), tais como, mas não se limitando a, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, consultores, parceiros de negócio e subcontratados.

• Todos

Diretrizes Gerais

A **BSB**, conforme previsto em seu **Código de Ética**, tem como princípio o respeito às leis, regulamentos e o comprometimento com a ética e a integridade na condução de seus negócios de modo que acredita que ao **“Fazer O Certo Do Jeito Certo”** contribui para o desenvolvimento de um ambiente de negócio sustentável.

Neste sentido, a **BSB** tem o compromisso de tolerância zero com qualquer ato de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou qualquer tipo de desvio de conduta, envolvendo seus funcionários, terceiros, parceiros de negócios e todos envolvidos nos negócios da **BSB**.

A **BSB** espera que todos os Terceiros adotem os mesmos padrões éticos que adota, assim, não contratar Terceiros para fazer algo que seja vedado nesta Política ou que viole a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

Toda contratação deve seguir as políticas internas da **BSB** e o processo de contratação deve ser realizado com base na transparência e na ética de modo que as contratações jamais deverão ser realizadas para influenciar ou obter qualquer vantagem indevida. Desta forma, fica proibido aos Colaboradores e Terceiros:

- a. Dar, receber, oferecer, prometer ou autorizar, vantagem indevida, em dinheiro ou não, a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários;
- b. Devem ser consideradas situações não monetárias, o oferecimento ou recebimento de:
 - Presentes, entretenimento, refeições, viagens e outras hospitalidades;
 - Contribuições em espécie e/ou serviços;
 - Oportunidades de negócio, emprego ou investimento;
 - Descontos comerciais em produtos da **BSB**;
 - Doações, Patrocínios ou outros Investimentos Sociais Empresariais;
 - Contribuições Políticas feitas para partidos políticos, candidatos e/ou suas equipes;
 - Assistência ou apoio a familiares e amigos;
 - Outros benefícios ou vantagens, pessoais ou profissionais.
- c. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo se envolver, direta ou indiretamente, na prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável;
- d. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- e. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- f. Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública;
- g. Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê “pagamentos de facilitação”, ou seja, valores de pequena quantia pagos a um Agente Público, que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do Agente Público realizar ou executar.

• RH
• TIC

Diretrizes Gerais

Quanto ao relacionamento com Órgão Públicos e/ou Agentes Públicos, somente pessoas autorizadas e treinadas, de acordo com os procedimentos internos, podem exercer qualquer atividade em nome da **BSB**. Recomenda-se que estes contatos sejam realizados por, ao menos, dois Colaboradores.

Importante destacar que caso a **BSB** venha participar de concorrência pública, licitação ou realize contratos com a administração pública, se comprometa em cumprir à legislação aplicável, ao respectivo edital e às cláusulas contratuais estabelecidas pelos órgãos aos quais a **BSB** se comprometer.

• Todos

**Reporte de
Violações a Política
de Compliance**

Os Administradores, Colaboradores e Terceiros que se relacionam com a **BSB**, caso presenciem ou saibam de qualquer situação de risco de fraude ou corrupção, ainda que seja uma suspeita, devem comunicar imediatamente tais ocorrências ao canal de **Ouvidoria** independentemente do cargo ou da situação de quem a tenha praticado.

Para otimização na apuração dos fatos, as eventuais denúncias devem conter o maior número de informações possível, como:

- (i) descrição completa do fato;
- (ii) onde e quando ocorreu;
- (iii) pessoas e empresas participantes do fato; e
- (iv) qualquer evidência adicional que possa servir de auxílio na investigação.

Abaixo os contatos da Ouvidoria:

Horário de atendimento: Segunda a sexta, das 8h às 18h

Website: www.bsbborrachas.com.br/ouvidoria

A Ouvidoria permite manifestações anônimas e denúncias por parte de Terceiros e Colaboradores;

Não são permitidas qualquer tipo de retaliações aos denunciantes, sendo aplicáveis sanções àqueles que praticarem tais retaliações;

Deverá ser respeitado o anonimato do denunciante e a confidencialidade sobre a denúncia e andamento das investigações pelas Áreas Apuradoras e quaisquer Colaboradores antes, durante e depois de terminada a investigação;

Poderá ser solicitado o afastamento dos colaboradores que estejam envolvidos em atos de corrupção e fraude contra a administração pública;

Será aplicada sanção disciplinar a colaboradores que, comprovadamente, comunicarem possíveis ocorrências de má-fé ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

• Todos

Jurídico ↓	Elaborar e estabelecer, junto com Diretoria, cláusulas-padrão anticorrupção a serem incluídas nos contratos com Terceiros, aquisições e outras parcerias que entender necessárias. Compartilhar com a Direção, quando tiver ciência, os casos, processos administrativos ou judiciais, ofícios e quaisquer outras situações de risco relacionadas ao descumprimento das leis anticorrupção.	• Jurídico • Diretoria
Ouvidoria ↓	Estabelecer, manter acessível e divulgar os canais da Ouvidoria para recebimento de denúncias de violação à Política Anticorrupção, detecção de irregularidades e ações imediatas de correção, além de garantir o anonimato, imparcialidade nas apurações e proteção contra qualquer retaliação ao denunciante de boa-fé antes, durante e depois das investigações; Investigar cada ocorrência recebida bem como adotar as medidas e consequências aplicáveis ao Colaboradores infratores, junto com o responsável de Recursos Humanos.	• Ouvidoria • Diretoria • RH
Penalidades ↓	O Colaborador que presenciar o descumprimento de alguma das regras acima tem o dever de denunciar tal infração ao Canal de Ouvidoria. Ademais, o descumprimento das regras e diretrizes impostas neste documento poderá ser considerado falta grave, passível de aplicação de sanções disciplinares baseadas no Código de Ética da BSB.	• Diretoria • RH • Ouvidoria